**TERMO DE REFERÊNCIA**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 66/2024**

Município de Miraguaí - RS

Secretaria Municipal de Saúde

Necessidade da Administração: **Contratação de empresa para prestação de serviços de consultoria, assessoria técnica e educação permanente em saúde e locação de software.**

1. **OBJETO**

Contratação de empresa para prestação de serviços de assessoria e consultoria em saúde através de ferramentas digitais e locação de software de monitoramento em gestão em tempo real no âmbito da saúde.

1. **JUSTIFICATIVA**

A necessidade de tais serviços em âmbito municipal justifica-se ante as inúmeras demandas técnicas que são enfrentadas diariamente. A contratação do serviço de assessoria, consultoria e educação permanente, faz-se necessário uma vez que há necessidade de fortalecimento da Gestão do SUS para eficiência do serviço de saúde, logo, a consultoria e assessoria proporcionará o conhecimento necessário para que os servidores possam ampliar com o devido suporte a correção de erros, análise das inconsistências, ajuste de informações, acompanhamento dos envios e das prestações de contas referentes a gestão do SUS em âmbito municipal.

Ainda, a disponibilização de software para monitoramento de dados registrados no Sistema e-SUS APS Municipal é fundamentadamente para as atividades a UBS, visto que consiste em um meio para o acompanhamento de informações em tempo real através de relatórios personalizados. Plataforma abrangente para análise e busca ativa de indicadores de qualidade na Atenção Primária do Sistema Único de Saúde (SUS).

1. **DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO E REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| ***ITEM*** | ***SERVIÇO*** | ***HORAS/MÊS*** | ***VALOR MENSAL*** | ***PERÍODO*** | ***VALOR GLOBAL*** |
| 01 | Serviço de consultoria, assessoria técnica e educação permanente. | 24 horas | R$5.280,00 | 12 Meses | R$63.360,00 |
| 02 | Locação de software de monitoramento e gestão em tempo real, plataforma abrangente projetada para análise e busca de indicadores de qualidade na Atenção Primária do Sistema Único de Saúde (SUS), para 02 equipes de Saúde. | R$450,00  por Equipe da Saúde | R$900,00 | 12 Meses | R$ 10.800,00 |
| ***Valor Global 12 meses*** | | | | | ***R$74.160,00*** |

1. **MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

As atividades de assessoria e consultoria serão prestadas com observância ao quantitativo de horas contratadas de forma remota e presencial em datas previamente agendadas.

De oura banda a locação de Software de monitoramento de gestão que visa a análise e a busca de indicadores de qualidade e otimizará a rotina dos profissionais da unidade básica de saúde aprimorando a gestão da saúde, consequentemente retornando ao município melhora nos índices de indicadores e repasses financeiros ao município.

Os serviços de forma presencial serão prestados junto a Unidade Básica de Saúde e serão comprovados através de relatório devidamente assinado pelo Secretário Municipal de Saúde ou responsável, sem prejuízo da realização de consultoria e assessoria remota.

1. **ENQUADRAMENTO:**

Artigo 74, inc. III, alínea “a”, “c” e “f”, da Lei nº 14.133/2021.

1. **JUSTIFICATIVA DA INEXIGIBILIDADE:**

As contratações realizadas pelos órgãos e entidades da Administração Pública seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei, obrigação essa advinda do dispositivo constitucional, previsto no artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, o qual determinou que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

A licitação foi o meio encontrado pela Constituição Federal, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

*(...)*

*“XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”*

O objetivo da licitação, portanto, é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é a regra. Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, tendo em vista a impossibilidade de se estabelecer a concorrência entre licitantes.

A Lei previu exceções à regra de realização da licitação, através de hipóteses de Dispensas e Inexigibilidade de Licitação. Tratam-se de contratações realizadas sob a regência dos artigos art. 72 a 75 da Lei nº 14.133/2021.

A inviabilidade de competição não é um conceito simples, que corresponda a uma ideia única, mas sim um gênero, que comporta várias modalidades. Marçal Justen Filho[[1]](#footnote-1) busca sintetizá-la nas situações de: ausência de pluralidade de alternativas; ausência de mercado concorrencial; impossibilidade de julgamento objetivo; ausência de definição objetiva da prestação.

No caso da inexigibilidade, em virtude da inviabilidade de competição, não há sentido em se exigir submissão do negócio ao procedimento licitatório se este não é apto (ou é prejudicial) ao atendimento do interesse público (objetivo pretendido com determinada contratação), pois, a finalidade, a razão de ser do formalismo licitatório, é tal atendimento, através de seleção da melhor proposta[[2]](#footnote-2).

O art. 74 da Lei nº 14.133/2021 elencou, em seus incisos, exemplos daquilo que caracteriza inviabilidade de competição, dentre eles, o contido no inciso III, alíneas “a”, “c” e “f”, o qual permite a contratação direta quando o objeto é exclusivo e não se justifica a realização do certame, a saber:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

É bem certo que o serviço técnico especializado prestado pela Empresa JC Assessoria e Consultoria possui natureza singular, pois decorre de uma atuação intelectual, não podendo, portanto, ser definido de um modo objetivo e selecionado por meio de critérios como preço e/ou técnica.

Tal diretriz encontra-se plenamente aplicável, portanto, à hipótese da línea “c” do inciso III, do artigo 74 da Lei nº 14.133/2021, que fala da contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização para realização de assessorias ou consultorias técnicas.

Assim, são exigidos três requisitos para a contratação por inexigibilidade: o serviço técnico seja um daqueles previsto na Lei de Licitações; que o serviço seja de natureza singular e que haja notória especialização do contratado. No que se refere à singular natureza do serviço, ainda que não esteja contemplada na nova lei de licitação, seguimos a orientação de que tal requisito se encontra implícito na contratação direta por inexigibilidade de licitação de serviços técnicos especializados.

A singularidade diz respeito ao caráter incomum do objeto, insuscetível de ser medido pelos critérios objetivos previstos no processo licitatório. Essa condição excepcional requer uma seleção de profissional ou empresa de notória especialização para a execução satisfatória do objeto contratual, que afasta, por consequência, a execução mecânica ou meramente protocolar.

Esse entendimento encontra abrigo em orientação sumular do Tribunal de Contas da União (Súmula 039), que veio a reboque da sua vasta jurisprudência a respeito dessa matéria e que ainda se encontra fortemente válido, a despeito de ter sido editado à luz da Lei n.º 8.666/93.

Demais disso, o conceito de singularidade não deve abranger apenas o único, inédito ou exclusivo, mas também aquele que se afasta do corriqueiro, ou do dia-a-dia da Administração Pública, compreendendo uma situação diferenciada, com acentuado nível de segurança e cuidado e, exatamente por isso, se mostra especial e o mais adequado à pretensão da Administração.

Por todo o exposto a contratação da solução desenvolvida pela empresa JC Assessoria e Consultoria na Área de Saúde Ltda, com CNPJ 32.111.141/0001-78, se enquadra na contratação direta por inexigibilidade de licitação, prevista no inc. III, alíneas “a”, “c” e “f”, do art. 74, da Lei nº 14.133/2021, restando justificada ainda, a razão de escolha do contratado, dada a sua qualificação técnica e notória especialização na área contratada.

1. **SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Nos casos de atrasos injustificados ou inexecução total ou parcial dos compromissos assumidos com a Administração aplicar-se-ão as sanções administrativas estabelecidas pela Lei nº 14.133/2021 e no Decreto 2.369/2023.

1. **CONTRATO**

O contrato terá vigência de 12 meses, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

1. **DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas conforme o disposto no Decreto Municipal 2.369/2023, de 28/12/2023 que “Regulamenta as funções do agente de contratação, da equipe de apoio e da comissão de contratação, suas atribuições e funcionamento, a fiscalização e a gestão dos contratos, e a atuação da assessoria jurídica e do controle interno no âmbito do Município de Miraguaí, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021”.

A Administração tem a prerrogativa de fiscalizar o cumprimento satisfatório do objeto da presente licitação, por meio de agente designado para tal função, conforme o disposto na Lei nº 14.133/2021, conforme designação por portaria.

Dessa forma, a fiscalização do contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Saúde.

1. **OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

10.1 Comunicar à empresa todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a prestação do serviço objeto deste Termo de Referência;

10.2 Efetuar o pagamento à contratada de forma mensal, em até 10 dias após empenho da nota fiscal.

10.3 Fiscalizar a prestação do serviço.

**11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

11.1 Análise das inconsistências, ajuste das informações necessárias, transmissão dos dados aos órgãos competentes, orientações e acompanhamento de envios de informações conforme a proposta apresentada.

11.2 Responder direta e exclusivamente pela execução do contrato de prestação de serviço, não podendo, em nenhuma hipótese, transferir a responsabilidade pelo fornecimento do serviço a terceiros, sem o expresso consentimento da Secretaria Requisitante.

11.3. Arcar com o pagamento de todos os encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários, securitários e outros advindos da execução do objeto, de forma a eximir a Secretaria Requisitante de quaisquer ônus e responsabilidades.

11.4 Responder por quaisquer danos ou prejuízos que venha, direta ou indiretamente, por sua culpa ou dolo, a causar à Secretaria Requisitante ou a terceiros, durante a execução do contrato de fornecimento, inclusive por atos praticados por seus funcionários, ficando, assim, afastada qualquer responsabilidade da Secretaria Requisitante, podendo este, para o fim de garantir eventuais ressarcimentos, adotar as seguintes providências:

a) dedução de créditos da licitante vencedora;

b) medida judicial apropriada, a critério da Secretaria Requisitante.

11.5 Manter durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**12 FORMA DE PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado de forma mensal, em até 15 (quinze) dias, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada e do aceite da Administração, de acordo com as normas de execução orçamentária e financeira.

**13 PRAZO PARA INÍCIO DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO**

Em até 48 horas após envio do empenho prévio.

**14 VALOR ESTIMADO**

O preço total da contratação é de ***R$74.160,00*** (setenta e quaro mil cento e sessenta reais), conforme proposta comercial apresentada.

Vislumbra-se que tal valor é compatível com o praticado pelo mercado correspondente, observando-se o disposto no Decreto Municipal n.º 2.371/2023, que “Estabelece o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens, contratação de serviços em geral e para contratação de obras e serviços de engenharia no âmbito do Município de Miraguaí-RS, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021”.

A responsabilidade e o eficiente emprego dos recursos do Erário Público deve ser meta permanente de qualquer Administração. Como se sabe, tendo em vista que o objetivo dos procedimentos licitatórios é selecionar a proposta mais vantajosa à administração, e considerando o caráter excepcional das ressalvas de licitação, um dos requisitos indispensáveis à formalização desses processos é a justificativa do preço.

Assim, vale ressaltar que o preço a ser pago encontra-se em conformidade com a média no mercado específico, obtida através de pesquisas de preços em contratações de outros órgãos públicos, onde se constatou que os preços são semelhantes com os praticados no mercado, conforme abaixo:

|  |  |
| --- | --- |
| **MUNICÍPIO** | **VALOR MENSAL** |
| **PM DE DOIS IRMÃOS DAS MISSÕES, Instrumento: Contrato, Nr.: 04/2023, Ano : 2023, Assinatura : 14/02/2023.** | R$ 6.370,00 |
| **PM DE SANTO AUGUSTO, Instrumento: Contrato, Nr.:120/2023, Ano: 2023, Assinatura: 15/092023.** | R$ 6.840,00 |
| **PM DE PINHEIRINHO DO VALE, Instrumento: Contrato, Nr.:066/2023, Ano: 2023, Assinatura: 29/09/2023.** | R$ 8.090,00 |

**15 PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas correrão por conta da Secretaria Municipal de Saúde:

Despesa: 2.056 – PISO DE ATENÇÃO BÁSICA DE SAÚDE – Programa de INFORMATIAÇÃO DA APS. 285 - Dotação Orçamentária: 3.3.90.39.00.00.00.00 0600– Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

**16 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

A contratação será realizada por meio de Inexigibilidade de Licitação nos termos do artigo 74, inciso III, alínea “c”, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Para a aquisição pretendida a empresa deverá, deverá comprovar que atua em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar os seguintes documentos a título habilitação, nos termos do art. 62 da Lei Federal nº 14.133/2021:

HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) cópia do registro comercial, no caso de empresa individual;

b) cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

c) comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Física (CPF), se o licitante for pessoa natural, ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ/MF), se o licitante for pessoa jurídica;

d) cópia do decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

a) comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

b) prova de regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante;

c) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

d) prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho.

HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 60 dias da data designada para a apresentação do documento.

Miraguaí, 13 de maio de 2024.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**FABIANO MEWES**

Secretário Municipal de Saúde

Miraguaí-RS

1. JUSTEN FILHO, Marçal. Curso de direito administrativo. São Paulo: Saraiva, 2005. P. 347. [↑](#footnote-ref-1)
2. TORRES, Ronny Charles Lopes de. Leis de licitações públicas comentadas. 12ª edição. Salvador: Jus Podivm, 2021. P. 389. [↑](#footnote-ref-2)